



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.014/2017/GAB/CRE.

Porto Velho, 1º de junho de 2017.

Publicado no DOE nº 103, de 05.06.17.

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa 005/2012/GAB/CRE, que institui o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**D E T E R M I N A**

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 005/2012/GAB/CRE:

I - o Código de Ajuste adiante enumerado à Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal, Anexo II:

“

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
RO00000003	ICMS recolhimento antecipado - álcool hidratado - Valor a crédito	01052017	

”

II - o item 36:

**36. ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO (ÁLCOOL HIDRATADO)**

As notas fiscais de entrada de álcool hidratado em que houver antecipação do recolhimento do ICMS conforme protocolo ICMS 17/2004, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO – ÁLCOOL HIDRATADO – VALOR A CRÉDITO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO00000003  
DESCR\_COMPL\_AJ: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO – ÁLCOOL HIDRATADO – VALOR A CRÉDITO  
COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL\_BC\_ICMS: BASE DE CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA (INTERNA)  
VL\_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO  
VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000003 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\*\* O respectivo documento de arrecadação (GNRE) deverá ser informado no registro C112.

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 20 adiante enumerado ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 005/2012/GAB/CRE:

**“20. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 39 - TABELA I - ANEXO II DO RICMS**

“As notas fiscais referentes às operações de entrada com a redução de base de cálculo constante no item 39, tabela I do anexo II, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 39 - TABELA I - ANEXO II DO RICMS)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO40000003  
DESCR\_COMPL\_AJ: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 39 - TABELA I – ANEXO II DO RICMS  
COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL\_BC\_ICMS: (QUANTIDADE DE CABEÇAS) X (VALOR DA UPF/RO)  
ALIQ\_ICMS: PERCENTUAL DA UPF/RO (0,5 OU 0,6)  
VL\_ICMS: VALOR DO DÉBITO  
VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000003 deverá ser somada ao campo 04 - VL\_TOTAL\_AJ\_DÉBITOS do registro E110.”.(NR).

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual